



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR

16ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 016 de 12 de Novembro de 2015

**SÚMULA.** Estabelece o direito a redução da jornada normal de trabalho ao servidor público municipal que for responsável por pessoa com deficiência física ou mental.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, nos termos do § 2.º do art. 39 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido na Lei Orgânica Municipal o art. 82-B, com a seguinte redação:

*Art. 82-B. Sem prejuízo dos vencimentos, fica assegurado ao servidor público municipal da Administração Direta, das Autarquias, e do Fundo de Previdência, que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou dependente, com deficiência, redução de jornada de até 02 (duas) a 04 (quatro) horas diárias, desde que observados os seguintes requisitos:*

*I – ser titular de cargo efetivo;*

*II – cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;*

*III – não estar ocupando cargo em comissão ou função gratificada;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR

16ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

*IV – comprovar a necessidade de acompanhamento da pessoa deficiente.*

*§ 1.º considera-se pessoa com deficiência as definidas no inciso I, parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, sendo que a deficiência e a necessidade de acompanhamento poderão ser atestadas por qualquer órgão de perícia oficial.*

*§ 2.º O período de redução da jornada de trabalho descrito no caput será definido pela Secretaria em que o servidor estiver lotado e homologada pelo Prefeito Municipal, devendo ser devidamente fundamentada a impossibilidade de redução total em relação a conveniência do serviço.*

*§ 3.º O benefício perdurará enquanto se mantiverem inalterados os requisitos exigidos pelo caput, devendo o mesmo ser automaticamente cancelado com o falecimento do deficiente ou sempre que faltar qualquer dos requisitos necessários à sua concessão.*

**Art. 2º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 12 de Novembro de 2015.

**JOÃO MITROVINI FILHO**  
Presidente

**CLAUDEMIR DRAGONE**  
1º Vice-Presidente

**WAGNER LUIZ CALIXTO**  
1º Secretário